



PLP 93/2023  
00069

SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR WEVERTON

**Emenda nº - CAE**  
(ao PLP 93, de 2023)

**Suprima-se o art. 14 e dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º do PLP nº 93, de 2023, a seguinte redação:**

“Art. 3º.....

.....  
§ 2º .....

I - as transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, **e as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21**, todos da Constituição”

**JUSTIFICAÇÃO**

A pedido da Senadora Leila, protocolamos essa emenda que visa defender a manutenção da integridade do FCDF e, sobretudo, de que não se promova qualquer tipo de alteração no pacto federativo, sem que este debate seja feito em sua plenitude nas duas Casas do Parlamento.

Entre as modificações realizadas no texto na Câmara dos Deputados, duas geram grande impacto no Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), destinado a prover os recursos necessários à organização e manutenção das forças de segurança do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição.

A primeira modificação do texto aprovado na Câmara dos Deputados altera a redação do inciso I do § 2º do art. 3º do PLP, suprimindo o FCDF do rol das despesas que não são incluídas na base de cálculo e nos limites do novo regime fiscal. A presente emenda retorna à redação original proposta pelo Poder Executivo.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR WEVERTON**

A outra modificação da Câmara, seguindo o mesmo objetivo, acrescenta ao PLP o art. 14, que altera a forma de reajuste do FCDF, para que siga os mesmos critérios das demais despesas sujeitas ao teto de gastos. Da mesma, para resguardar o FCDF em seu formato original, a emenda propõe a supressão deste dispositivo.

É importante destacar que o critério de reajuste do Fundo Constitucional do Distrito Federal está em vigor há 20 anos, não foi modificado quando foi implantado o Novo Regime Fiscal (teto dos gastos) e também não havia sido objeto da proposição original do Poder Executivo ao encaminhar o PLP 93/2023.

Diante do exposto, requeremos o apoio de todos os pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador WEVERTON ROCHA**